

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-152/95, Odette Nicos Petrides Co. Inc.  
contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Organização comum do tabaco em rama — Gestão pela  
Comissão — Acção de indemnização — Prescrição —  
Princípio da proporcionalidade — Princípio da igualdade  
de tratamento)*

(98/C 55/46)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-152/95, Odette Nicos Petrides Co. Inc., com sede em Kavala (Grécia), representada por Édouard Didier e Joël Grangé, advogados no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Carlos Zeyen, 67, rue Ermesinde, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Gérard Berscheid), que tem por objecto um pedido de condenação da Comissão no pagamento de uma indemnização, nos termos dos artigos 178º e 215º, segundo parágrafo, do Tratado CE, pelos prejuízos provocados por determinados actos da sua gestão da organização comum de mercado do tabaco em rama durante o período de 1990/1991, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 17 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *A acção é julgada improcedente.*
2. *A demandante é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 268 de 14.10.1995.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-159/95: Luigia Dricot e o. contra a Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Concurso interno de passagem da  
categoria C à categoria B — Decisão do júri de não apro-  
vação de candidatos na prova oral — Concordância entre  
a reclamação e o recurso — Princípio da igualdade de tra-  
tamento entre homens e mulheres — Princípio da não dis-  
criminação — Alcance da obrigação de fundamentação —  
Apreciação do júri)*

(98/C 55/47)

*(Língua do processo: francês)*

No processo C-159/95, Luigia Dricot e 29 outros recor-  
rentes, funcionários da Comissão das Comunidades Euro-

peias, representados por Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure, Véronique Leclercq e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na sede da Fiduciaire Myson sarl, 30, rue de Cessange, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Gianluigi Valsesia e Ana Maria Alves Vieira), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do júri do concurso interno COM/B/9/93 de atribuir aos recorrentes, na prova oral do referido concurso, uma classificação inferior ao mínimo exigido no anúncio de concurso e recusou, por conseguinte, incluir os seus nomes na lista dos candidatos aprovados, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, e P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 17 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso,*
2. *Cada uma das parte suportará as próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 268 de 14.10.1995.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
de 17 de Dezembro de 1997

no processo T-110/96: Dominique-François Bareth contra  
Comité das Regiões da União Europeia <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Concurso interno — Recusa de nomear  
um candidato aprovado — Desvio de poder — Princípio  
da igualdade de tratamento — Dever de fundamentação)*

(98/C 55/48)

*(Língua do processo: francês)*

No processo T-110/96, Dominique-François Bareth, funcionário do Comité Económico e Social da União Europeia, residente em Bruxelas, representado por Jean-Noël Louis, Thierry Demaseure e Ariane Tornel, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo nos escritórios da Fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Comité das Regiões da União Europeia (agente: Dominique Lagasse), que tem por objecto a anulação da decisão do Comité das Regiões de 20 de Setembro de 1995, na medida em que recusa a nomeação do recorrente numa das vagas a que se refere o aviso de concurso interno A/02/95 e nomeia outros candidatos aprovados nas referidas vagas, o Tribunal (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, P. Lindh e J. D. Cooke, juízes; secretário: A. Mair, administrador, proferiu, em 17 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: